



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 002/2023**

EMENTA: Estabelece normas relativas ao recesso judiciário na 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024.

**A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DO TRABALHO ROSSANA TALIA MODESTO GOMES SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art.1º** No período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024 a 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú obedecerá ao período de recesso com a cessação das atividades jurisdicionais e administrativas.

**Art.2º** O Plantão Judiciário, durante o recesso forense, funcionará em regime de escala da seguinte forma: de 20 a 28 de dezembro de 2023 – Juíza Titular Rossana Tália Modesto Gomes Sampaio e de 29 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024 – Juíza Substituta Ana Caroline Bento Maciel Freitas.

**Art. 3º** No Plantão Judiciário, durante o recesso forense, ficará de sobreaviso no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, a servidora Daniele Karine Moreira da Silva, Diretora de Secretaria, que poderá acionar outro(a) servidor(a) em caso de necessidade e a critério da juíza plantonista.

**Art. 4º** Os integrantes das equipes de Plantão Judiciário ficarão de sobreaviso, não sendo necessária a respectiva permanência nas dependências da vara, tendo em vista que o portal de serviços e o sistema PJe permitem análise e assinatura eletrônica dos documentos.

**Art. 5º** Em caso de férias, licenças, impedimentos ou afastamentos da Juíza plantonista, a qualquer título, a substituição da Juíza Titular far-se-á pela Juíza Substituta vinculada ou auxiliar e vice-versa.

**Art. 6º** Durante o Plantão Judiciário somente serão apreciadas as matérias previstas no Provimento Conjunto 5/2009, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**§ 1º** O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

**§ 2º** Durante o Plantão Judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

**Art. 7º** Os pedidos de apreciação de matérias de plantão deverão ser encaminhados por meio do seguinte e-mail institucional: [varamar@trt7.jus.br](mailto:varamar@trt7.jus.br)

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Maracanaú, 19 de dezembro de 2023.

**ROSSANA TÁLIA MODESTO GOMES SAMPAIO**

Juíza do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Maracanaú